Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
36
DILEGIS

OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº. 210/2025

Rio Branco - AC, 08 de maio 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Municipais, e Leis Complementares, devidamente, publicada no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1- **Autógrafo nº. 7/2025 – LEI COMPLEMENTAR N°. 341 DE 15 DE ABRIL DE 2025 –** "Altera a Lei Complementar n° 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas" – Publicada no D.O.E n°. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. n°. 169.
2- **Autografo n°. 23/2025 – LEI COMPLEMENTAR N°. 342 DE 29 DE ABRIL DE 2025 –** "Institui o programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco – Acre – REFIS 2025" – Publicada no D.O.E n°. 14.012 de 30 de abril de 2025, Pág. n°. 142-143.
3- **Autografo n°. 5/2025 – LEI MUNICIPAL N°. 2.560 DE 02 DE ABRIL DE 2025 –** "Veda a nomeação para cargos públicos administrativos e político, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual" – Publicada no D.O.E n°. 13.998 de 08 de abril de 2025, Pág. n°. 120.
4- **Autografo n°. 8/2025 – LEI MUNICIPAL N°. 2.561 DE 15 DE ABRIL DE 2025 –** "Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal o Bangu Esporte Clube" – Publicada no D.O.E n°. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. n°. 167.

Gabinete ... Recebido: 12/05/25

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 09.05.25
Hora: 13:30
Recebido: Kuberth Braga Rola
Resp. Protocolo Expediente

Folha nº 61

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
37
DILEGIS

5- **Autografo n°. 11/2025 – LEI MUNICIPAL N° 2.562 DE 15 DE ABRIL DE 2025** – "Institui os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque, honraria destinada a alunos e professores no âmbito escolar municipal" – Publicada no D.O.E n°. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. n°. 167-168.

6- **Autografo n°. 14/2025 – LEI MUNICIPAL N° 1.563 DE 23 DE ABRIL DE 2025** – "Denomina Creche Marta Ferreira Lopes o estabelecimento de educação infantil localizado na Rodovia AC-40, n°. 2.966, bairro Vila Acre" – Publicada no D.O.E n°. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. n°. 168.

7- **Autografo n°. 9/2025 – LEI MUNICIPAL N° 2.564 DE 15 de ABRIL de 2025 –** "Declara de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre" – Publicada no D.O.E n°. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. n°. 168.

Votos de elevada estima e consideração,

Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Rio Branco
38
DILEGIS
do Acre

AUTÓGRAFO

Nº 5/2025

Do: Projeto de Lei n°01/2025

Autoria: Elzinha Mendonça

Ementa: Veda a nomeação, para cargos públicos administrativos e políticos, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual.

Lei n° 2.560 de 02/04/25 Publicada no D.O.E. nº 13998 de 08/04/25

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco – Estado do Acre
39
DILEGIS

AUTÓGRAFO N°5/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono Integralmente
Em: 02 de Abril de 2025
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Veda a nomeação para cargos públicos administrativos e políticos, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É vedada a nomeação para cargos públicos administrativos e políticos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações públicas do Município de Rio Branco, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual, conforme Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, e arts. 213 a 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Parágrafo único. A vedação inicia com a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial de condenação definitiva e encerra com o cumprimento integral da pena ou com a extinção da punibilidade.

Art. 2° Fica revogada a Lei n° 2.321, de 07 de agosto de 2019.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de março de 2025.

JOABE LIRA
Presidente

FELIPE TCHÊ
1° Secretário

Câmara Municipal de Rio Branco
40
DILEGIS
Estado do Acre

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.560 DE 02 DE ABRIL DE 2025

"Veda a nomeação para cargos públicos administrativos e políticos, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É vedada a nomeação para cargos públicos administrativos e políticos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações públicas do Município de Rio Branco, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual, conforme Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, e arts. 213 a 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Parágrafo único. A vedação inicia com a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial de condenação definitiva e encerra com o cumprimento integral da pena ou com a extinção da punibilidade.

Art. 2° Fica revogada a Lei n° 2.321, de 07 de agosto de 2019.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 02 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Nº 13.998 08/04/25
Pág.: 120

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
41
DILEGIS
JG

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/N°324/2025

Rio Branco - AC, 13 de maio de 2025.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº210/2025, para ciência e diligências de espécie quanto aos Autógrafos e Leis Municipais citados em oficio.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 13/05/2025
DILEGIS

Rua Hugo Carneiro, nº 567, bairro Bosque, CEP: 69.900.550 - Rio Branco
Contato: (0**68) 3302-7200/ E-mail: gabpresidencia@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
42
DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Fonte de Recurso: RP/FNAS/CONVÊNIOS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIOS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIOS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Fonte de Recurso: RP/ICMS/FPM Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Fonte de Recurso: RP/CONVÊNIOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo encontra amparo legal no Art. 124, Inciso I, Alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela Administração:
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.
Porto Walter – AC, 30 de janeiro de 2025.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante
MARIA GORETE PEREIRA BARBOZA 61143669215
CNPJ nº 27.714.165/0001-81
Contratado
TESTEMUNHAS:
1-_____-CPF:_____
2-_____-CPF:_____

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
O Prefeito Municipal de Porto Walter uso de suas atribuições, em conformidade com inciso VIII. Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 07/2025 Inexigibilidade nº 007/2025, que tem como objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VENCEDOR: RIAN SOARES DA SILVA
CPF: 068.145.642-62
VALOR TOTAL: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
Porto Walter /AC, 01 de abril 2025.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:
01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:
Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE COM SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE DADOS COM ACESSO DE SISTEMA VIA "LINK/IP", PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAUDE (E-SUS), VISANDO ESTRUTURAR OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER.
Empresa: OS LOBOS DA NET.COM LTDA – CNPJ: 17.420.775/0001-19.
Valor total: R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais);
Porto Walter/AC, 01 de abril de 2025.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
MUNICIPIO DE PORTO WALTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter – Acre.
Data de Recebimento dos envelopes: Até 22/04/2025 às 11hrs.
Retirada do edital e abertura: Sede do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Porto Walter – sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro – Informações: Fone/Fax (68) 3325-8027, e-mail: porto.walter.cpml@gmail.com ou no site http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONDUTOR/MOTORISTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS CATEGORIA "C e D", OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE PORTO WALTER.
Porto Walter – AC, 07 de abril de 2025.

Manoel Donicélio Nunes Barbosa
Secretário Municipal de Administração

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.560 DE 02 DE ABRIL DE 2025

"Veda a nomeação para cargos públicos administrativos e políticos, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° É vedada a nomeação para cargos públicos administrativos e políticos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive autarquias e fundações públicas do Município de Rio Branco, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual, conforme Lei Federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, e arts. 213 a 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
Parágrafo único. A vedação inicia com a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial de condenação definitiva e encerra com o cumprimento integral da pena ou com a extinção da punibilidade.
Art. 2° Fica revogada a Lei n° 2.321, de 07 de agosto de 2019.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 02 de abril de 2025, 137° da República, 123° do Tratado de Petrópolis, 64° do Estado do Acre e 142° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.566 DE 04 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
Considerando o Decreto nº 1.130, de 06 de março de 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;
Considerando o OFÍCIO N° SEINFRA-OFI-2025/00643, de 1° de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, bem como, o OFÍCIO N° SMCC-OFI-2025/01677, de 03 de abril de 2025, da

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
43
DIRETO
JG

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n.º 01/2025

AUTOR: Vereadora Elzinha Mendonça

ASSUNTO: "Veda a nomeação, para cargos públicos administrativos e políticos, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual."

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 16 de junho de 2025.

Ytamares Macedo
Diretora Legislativa, em exercício.